



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.658, DE 2023
(Da Sra. Carol Dartora)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Dep. Carol Dartora)

Ementa

Institui o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, em todo território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Debate a ser difundido no Brasil, o racismo ambiental tem sido cada vez mais visibilizado nos últimos anos, em razão dos desastres ambientais que têm, rotineiramente sido noticiados e denunciados pelas mídias, em razão das mudanças climáticas que temos vivido, em processo acelerado. São enchentes, deslizamentos de terra, secas, como também desmatamentos, rompimentos de barragens, contaminação de rios e afluentes, lixões à céu aberto.

O racismo ambiental e climático expõe a quem é imputado os impactos negativos do crescimento econômico, quem deve suportar a degradação ambiental, e que este segmento da população tem cor, gênero e classe – são maioria mulheres, negros, indígenas, imigrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres e periféricos.

Por esta razão, o combate ao racismo ambiental e climático é fundamental, definido como um:

[...] conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (HERCULANO, 2006, p. 11)¹.

Ainda, é de se ressaltar que esta temática tem sido largamente debatida no

1 HERCULANO, Suzano.; PACHECO, Tania. (Org.) **Racismo Ambiental** – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental. Rio de Janeiro: Fase, 2006.



cenário internacional, com destaque para a ECO-92, pioneira na abordagem do assunto por ativistas, e mais recente, as Conferências das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (COP26 e COP27) de 2021 e 2022.

Sobre este último, a Coalizão Negra por Direitos, organização formada por mais de 200 entidades, ongs, associações e coletivos, internacionais e nacionais, esteve presente para realizar incidências políticas com o objetivo de denunciar as consequências drásticas que as populações negras urbanas, quilombolas e indígenas têm sofrido.

De acordo com a carta apresentada pela Coalizão para a COP26, o debate do racismo ambiental ainda é amplamente cerceado, desvalorizado e negado por diversas camadas da sociedade, sendo necessárias políticas específicas para populações que são diretamente impactadas pelo desmatamento, violações ao código ambiental e pela crise climática. Segundo eles:

O debate fundamental de racismo ambiental ainda não encontra ampla adesão, ou é negado, pelos movimentos ambientalistas no Brasil, assim como falta racializar as políticas públicas ambientais. Como resultado, temos a falta de segurança ambiental aos territórios urbanos e rurais de maioria populacional negra, impactada pela expropriação, poluição hídrica, atmosférica, pelos eventos climáticos extremos, pela moradia em áreas de risco, pelo despejo de resíduos, pelo não acesso aos serviços de saneamento básico, impactados pelas enchentes, deslizamentos, doenças de veiculação hídrica, entre outros.

A crise climática é também humanitária e tem impacto direto na vida das populações negras, quilombolas e dos povos indígenas. No Brasil, a maioria populacional é negra e representa, hoje, 56% da população (IBGE, 2020). Negar o racismo ambiental é negar que o Estado brasileiro é racista, é negar a realidade da vida nas periferias das grandes cidades, o aumento da fome, é negar a violação dos direitos constitucionais contra comunidades, territórios quilombolas e terras indígenas, é negar a história de urbanização do país e suas profundas desigualdades territoriais.²

Segundo Marcos Bernardino de Carvalho, professor de Gestão Ambiental da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, não é coincidência que pessoas negras estejam entre as mais afetadas com o racismo ambiental. O passado colonial do Brasil, que colocou diversas negras e negros escravizados à mercê da própria sorte, sem políticas adequadas de moradia e emprego, os deixando em uma situação de extrema vulnerabilidade nos grandes centros urbanos. Em suas palavras, “não é coincidência que esses bolsões de gente

² Para o controle do aquecimento global, desmatamento zero! **Coalizão Negra por Direitos**, 2021. Disponível em: <<https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2021/11/05/para-controle-do-aquecimento-do-planeta-desmatamento-zero/>> Acesso em 11 de maio de 2023.



vulnerabilizada, que acaba sendo afetada por esse processo de degradação, acabam sendo as pessoas não apenas vulnerabilizadas e empobrecidas, mas as pessoas negras”³.

Já as comunidades indígenas e quilombolas, que estão em sua grande maioria em áreas de grande valor ecológico e têm profundas conexões culturais e ancestrais com esses ecossistemas, são afetadas constantemente pelo desmatamento, pela contaminação do solo e das águas e pelas inúmeras disputas existentes pelo controle político e territorial, resultando em doenças, remoção da cobertura vegetal e, em casos extremos, morte.

Em razão disso, o dia 23 de abril, um dia após data considerada do “descobrimento” do Brasil, que inviabiliza as violências da colonização e propaga o apagamento dos povos originários e população negra, deve ser considerada um dia de luta e resistência, trazendo à tona a problemática em torno da produção das desigualdades e sua relação com o meio ambiente e mudanças climática.

A luta contra o racismo ambiental é, de certo, uma batalha pelos direitos humanos e ambientais, pela preservação do meio em que estamos e para garantir que populações já vulnerabilizadas pela desigualdade social não sejam ainda mais marginalizadas pelos efeitos das enchentes, deslizamentos e soterramentos. Ainda, a partir da instituição do Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático, pretende-se abrir o debate para que se pensem políticas públicas de superação desse mal, a partir de políticas de promoção de educação ambiental, e da garantia de que populações negras e comunidades indígenas e quilombolas possam incidir diretamente nos debates acerca desse tema.

Assim, diante da atual crise socioambiental vivida no mundo e no país, agravada pelas mudanças climáticas, é imprescindível focar nosso olhar para as populações mais vulnerabilizadas e pensar uma justiça ambiental que envolva justiça social e racial.

3 RACISMO ambiental é uma realidade que atinge populações vulnerabilizadas. **Jornal da USP**, 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/>>. Acesso em 12 de maio de 2023.

